

PARECER Nº 06/ 2005

Solicitantes: IIPC – Instituto Internacional de Projeciologia e Conscienciologia e CEAEC – Associação Internacional do Centros de Altos Estudos da Conscienciologia.	Data de solicitação: Julho de 2005
Assunto: Adoção do Estatuto do Idoso pelas Instituições Conscienciocêntricas	
Parecerista: 1. Marcia Ramm – CIAJUC – Conselho Internacional de Assistência Jurídica à Conscienciologia	
Revisores: 1. Cristina Arakaki – CIAJUC 2. Luimara Schmit – CIAJUC 3. Roseméri Bernardi – CIAJUC	
Publicação do Parecer: Assessoria de Protocolo da UNICIN – União das Instituições Conscienciocêntricas Internacionais	
Local e data de emissão do parecer: Foz do Iguaçu, 30 de outubro de 2005	

PARECER

Histórico. O presente parecer originou-se de consulta à UNICIN, realizada pelo IIPC e pelo CEAEC, sobre a adoção do Estatuto do Idoso pelas Instituições Conscienciocêntricas – ICs.

Problemática. Apresentou-se o questionamento se os cursos e eventos, regulares ou eventuais, oferecidos pelas Instituições Conscienciocêntricas poderiam ser considerados atividades culturais para efeito da aplicação de desconto aos maiores de 60 anos, conforme estabelece o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/03).

Questões. Em virtude do problema sob análise, questiona-se:

- As atividades realizadas pelas Instituições Conscienciocêntricas, além de educacionais, são culturais?
- Quais são os casos em que incidem os descontos estabelecidos no Estatuto do Idoso?

Definições. A fim de embasar o presente Parecer apresentam-se algumas definições pertinentes ao assunto em pesquisa:

Idoso. O artigo 1º do Estatuto do Idoso (Lei 10.741 de 03/10/2003) define, como idoso “as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos”.

Cultura.

- “Parte ou o aspecto da vida coletiva, relacionados à produção e transmissão de conhecimentos, à criação intelectual e artística.”
- “O processo ou estado de desenvolvimento social de um grupo, um povo, uma nação, que resulta do aprimoramento de seus valores, instituições, criações.”

3. "Atividade e desenvolvimento intelectuais de um indivíduo; saber, ilustração, instrução."
4. "Compreende-se como complexo de padrões de comportamento, crenças e instituições de determinada coletividade."
5. "A cultura é o conjunto acumulado de conhecimentos, práticas e padrões de comportamento da conscin ou determinado grupo social." (HSR, p. 332) Na mesma obra, o autor estabelece educação como sinonímia de cultura.

Educação. "Derivado do latim, *educatio*, de *educare* (instruir, ensinar, amestrar), é geralmente empregado para indicar a *ação de instruir* e de *desenvolver* as faculdades físicas, morais e intelectuais de uma criança ou mesmo de qualquer ser humano. Nesta razão, *educação* não possui somente sentido estrito de ação de ensinar ou de instruir, no conceito intelectual. Abrange toda e qualquer espécie de educação: física, moral e intelectual, consistindo assim, em se ministrar ou fazer *ministrar lições*, que possam influir na *formação* intelectual, moral ou física da pessoa, a fim de prepará-la como é de mister para ser útil à coletividade." (ob. cit, p.294)

Distinção Constitucional. Conforme artigo 205 da Constituição Federal do Brasil, a educação é dever do Estado e da família, devendo ser implementada, ampliada, difundida, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art 205, CF/88), estando relacionada a um plano nacional de educação.

Direitos Culturais. Por outro lado, no artigo 216, III da Constituição Federal, são considerados patrimônio cultural "III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas." A tutela constitucional acerca da cultura visa garantir o exercício dos direitos culturais e o pleno acesso às fontes da cultura nacional, protegendo manifestações, servindo como referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira.

Lei de Diretrizes e Bases. A lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, lei nº 9394/96 em seu artigo 1º, caput, estabelece que: "a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais" (grifo nosso). Então, independentemente da interpretação que se queira dar aos termos educação e cultura, temos, já positivado no Brasil, que **as manifestações culturais são abrangidas pelos processos de educação do povo.**

Fatuística.

1. Todas as Instituições Conscienciocêntricas estabelecidas no Brasil dispõem sobre o conceito de cultura nos respectivos estatutos, quer seja nos objetivos ou no estabelecimento da natureza jurídica.
2. Algumas ICs já conferem descontos de 50% para pessoas com mais de 60 anos de idade.

Descontos. Dispõe o artigo 23 do Estatuto do Idoso: "A participação dos idosos em **atividades culturais** e de lazer será proporcionada mediante descontos de pelo menos 50% (cinquenta por cento) nos ingressos para eventos artísticos, **culturais**, esportivos e de lazer, bem como o acesso preferencial aos respectivos locais."

Conclusões. Diante do exposto, conclue-se:

- I. Todas as atividades educacionais têm caráter cultural.
- II. Todas as Instituições Conscienciocêntricas exercem atividades culturais.
- III. Conforme Estatuto do Idoso, art. 23 supra mencionado, há obrigatoriedade de concessão de descontos de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) para pessoas com mais de 60 anos, nas atividades culturais.

Recomendação. Recomenda-se aos solicitantes, bem como a todas as Instituições Conscienciocêntricas, a adoção do critério de desconto de 50% (cinquenta por cento) em todas as suas atividades para pessoas com mais de 60 anos.

Conhecimento. Recomenda-se o conhecimento do presente parecer a todos voluntários da CCCI – Comunidade Conscienciológica Cosmoética Internacional, na condição de prática profilática. Cabe às ICs estabelecerem as melhores formas e meios para esclarecer os voluntários e os setores mais diretamente implicados sobre o conteúdo deste Parecer.

Legislação e Bibliografia Consultadas:

1. Constituição da República Federativa do Brasil, 2005.
2. Lei 10.741/2003 – Estatuto do Idoso, 2003.
3. Lei 8.313/91 – Lei *Rouanet*.
4. LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira – Lei 9394/20/12/1996.
5. Silva, De Plácido; Vocabulário Jurídico; Ed. Forense; Rio de Janeiro, RJ; 2000; p. 234.
6. VIEIRA, Waldo; *Homo sapiens reurbanisatus*; Associação Internacional do centro de Altos Estudos da Conscienciológica – CEAEC, 2003. p. 332.